Florbela Oliveira Vicente
Assinado de forma digital por Florbela Oliveira Vicente
Dados: 2020.04.28 14:20:08 +01'00'

Concurso Público n.º 20-2020

Aquisição de reagentes para a Área das Doenças Crónicas para consumo nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 9 lotes de reagentes, para serem utilizados nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **56 385.00€** (*cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e cinco euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo

este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	12 250.00
2	1 950.00
3	2 450.00
4	4 150.00
5	4 850.00

Lote	Total Lote (Euros)
6	24 750.00
7	4 750.00
8	385.00
9	850.00

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 a) Receber o bem;
 b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respectiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à

data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.

2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.

4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 9 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:

 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.**

Lote 1

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para a execução dos parâmetros laboratoriais populações linfocitárias e pesquisa de Ag HLAB 27, bem como para estudos imunológicos, por Citometria de Fluxo, com colocação de equipamento apropriado bem como de todos os consumíveis, controlos e calibradores necessários à boa execução dos referidos parâmetros.

O preço base inclui as despesas de envio.

a) Pretende-se a colocação de um equipamento de Citometria de fluxo com dois lasers (de comprimento de onda de 488nm e de 635nm), logo com a capacidade de processamento de 4 cores simultâneas, com a respectiva manutenção, bem como resolução de eventuais problemas (avarias) técnicos.

b) O equipamento a instalar deverá apresentar um sistema automático de processamento das amostras bem como *software* de análise que permita uma avaliação automática de parâmetros de rotina como sejam as Populações Linfocitárias e pesquisa do Ag HLA B27. Deverá ter capacidade para processamento de 40 amostras simultâneas, no mínimo.

c) O sistema tem de permitir a obtenção de resultados das Populações Linfocitárias em valores relativos e absolutos. A plataforma para obtenção de valores absolutos deverá ser direta e utilizar sistema de calibração interna através de tubos com calibrador integrado, não implicando portanto manuseamento do mesmo pelo operador.

d) O equipamento deverá ainda possibilitar a execução de outros testes tais como os de tipo Multiplex com aplicações no estudo de Citocinas por exemplo.

Dar-se-á preferência à solução que apresente maior diversidade de aplicações possíveis.

Lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
1.1	7140040001	CR- quantificação Populações Linfocitárias CD4/CD8/CD3/CD56/16/CD19	Equip. automatizado - método Citometria de Fluxo	100 testes	2.0	2			12.250,00
1.2	7140040002	CR/calibradores - detecção Ag HLA B27	Equip. automatizado - método Citometria de Fluxo	50 testes	2,0	2			

Lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
1.3	7140040012	CI p/quantificação de valores de CD4 baixos, p/Citometria de Fluxo.	Controlo composto por preparação estabilizada de sangue periférico c/concentraçõe s conhecidas de CD4. O produto deverá ainda incluir valores espectáveis especificos do lote para os marcadores linfocitários de superficie mais comuns tais como, CD3+, CD3+CD4+, CD3+CD8+, CD3-CD19+, and CD3-CD16+/56+. Tipo BD Multi-Check CD4 Low Control	2,5 mL	2.0	2			

Lote 2

Neste lote pretende-se adquirir reagentes para a execução de parâmetros laboratoriais na área da Autoimunidade, (segundo tabela abaixo), com todos os consumíveis necessários à boa execução dos referidos parâmetros.

O preço base inclui as despesas de envio.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
2.1	7140010001	CR/Calibradores/ Soros Controlo - quantificação Acs anti-ACA G/M	Método EIA	96 testes	4,0	4			1.950,00
2.2	7140010011	CR/Calibradores/ Soros Controlo - quantificação Acs anti-B2GP1 G/M	Método EIA	96 testes	4,0	4			

Lote 3

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para a quantificação de parâmetros da química clinica e deverá incluir todos os controlos, calibradores, padrões necessários à boa prossecução das determinações.

O preço base inclui as despesas de envio.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
3.1	7180010021	Reagente para quantificação de Zinco	P/ aplicação em equipamento automatizado - 2500 testes	6x50	1.0	1			2.450,00
3.2	7180010026	CR p/ quantificar Apo C-II	P/ aplicação em equipamento automatizado - 2x91 testes	2x11 + 2x5	1.0	1			
3.3	7180010048	CR p/ quantificar Apo C-III	P/ aplicação em equipamento automatizado - 2x91 testes	2x11 + 2x5	1.0	1			
3.4	7180010096	CR p/ quantificar sdLDL-c, metodo de clearence	P/ aplicação em equipamento automatizado -198 testes	1x19.8+1x8.6	1.0	1			

Lote 4

Neste lote pretende-se adquirir reagentes para a execução de parâmetros laboratoriais na área da Autoimunidade, (segundo tabela abaixo), com colocação de equipamento automático adequado, bem como todos os consumíveis necessários à boa execução dos referidos parâmetros.

A execução dos ensaios de ELISA deverá ser possível no equipamento automático.

Os Imunoblots deverão ter reagentes e tempos de incubação comuns, de modo a permitir a sua execução em simultâneo. A avaliação e arquivo dos resultados dos Imunoblots deverá ser feita através de um scanner e software próprio, colocado igualmente no laboratório.

O preço base inclui as despesas de envio, bem como a manutenção e resolução de eventuais problemas técnicos.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
4.1	7140010005	Reagente para quantificação Acs anti-tiroglobulina	Metodologia EIA	96 testes	2,0	2			4.150,00
4.2	7140010006	Reagente para quantificação Acs anti-TPO	Metodologia EIA	96 testes	2,0	2			
4.3	7140010007	CR/Calibradores/Soros Controlo - quantificação Acs anti-TtgA	Metodologia EIA	96 testes	1,0	1			
4.4	7140010008	CR/Calibradores/Soros Controlo - quantificação Acs anti-TtgG	Metodologia EIA	96 testes	1.0	1			

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
4.5	7140020004	CR/Soros Controlo - detecção de ENAs	Método Imunoenzimático - Imunoblotting	16 testes	3.0	3			
4.6	7140010014	CR p/ detecção e quantificação de Acs anti-nDNA	Metodologia EIA	96 testes	1.0	1			
4.7	7140010013	CR/ p/detecção de ANAs, IFI	Este CR deverá conter soros controlo positivo e negativo.	200 testes	2,0	2			
4.8	7140010012	CR/p/detecção Acs anti-tecidulares (AMA/ASMA/LKM/F-actina), IFI	Este CR deverá conter controlos positivo e negativo e permitir a detecção dos seguintes Acs: AMA/ASMA/LKM/F-actina.	50 testes (10^5 poços)	1,0	1			
4.9	7140020003	CR/Soros Controlo - detecção AutoAcs Doenças Hepáticas Autoimunes	Método Imunoenzimático - Imunoblotting	16 Testes	2.0	2			

Lote 5

Neste lote pretende-se adquirir reagentes para a execução de parâmetros laboratoriais das áreas de imunoalergologia e autoimunidade, com colocação de equipamento compatível, bem como de **todos os consumíveis, controlos e calibradores** necessários à boa execução dos referidos parâmetros.

O equipamento pretendido deverá ser apropriado para a execução de parâmetros na área de imunoalergologia e autoimunidade, no mesmo equipamento, mediante métodos fluoroimunoenzimáticos;

pretende-se a realização de testes de quantificação de IgE Total e de IgEs específicas de alérgeno, quer de modo individual, quer através de testes múltiplos, bem como testes de quantificação de anticorpos usados como marcadores nas vasculites e outras doenças autoimunes.

- Na área de Imunoalergologia pretende-se uma metodologia imunoenzimática de tipo sandwich em que o suporte sólido seja um sistema de cápsula constituído por um derivado de celulose. O sistema de leitura deverá ser efectuado através da medição da intensidade de fluorescência. A calibração deverá ser rastreável à WHO - Internacional Reference Preparation for human IgE 75/502.
- O equipamento a locar deverá processar 40 ou mais amostras simultaneamente e permitir a execução de vários testes/amostra também simultaneamente, bem como a calibração comum a diferentes testes
- A metodologia deverá apresentar níveis de sensibilidade e especificidade superiores a 90%.
- O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num prazo de até 24h.
- O equipamento deverá permitir a utilização de tubos primários (aptos para os fins em causa).

- O equipamento deverá ter capacidade de armazenamento que permita a salvaguarda de dados correspondentes às determinações analíticas efectuadas e respectivos controlos de qualidade assim como do tratamento estatístico inerente.
- O equipamento deverá permitir o processamento de amostras urgentes, intercalando com processamentos anteriores.
- Os produtos constantes do presente procedimento serão para utilização no departamento DPS, INSA sede em Lisboa.

O preço base inclui as despesas de envio.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
5.1	7140050002	CI p/ detecção/quantificação de IgE específica de alérgeno **Hd1**	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	24 testes	2.0	2			
5.2	7140050003	CI p/ detecção/quantificação de IgE Total (L,M,H)	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	2 X 3 X 0.3mL	2.0	2			
5.3	7140050006	Reagente p/ detecção/quantif. IgE específicas de tipo multiteste	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	16 testes	8.0	8			
5.4	7140050007	Reagente p/ detecção/quantificação de IgE específicas (alergenos inalantes)	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	3 X 16 testes	2.0	2			
5.5	7140050008	Reagente p/ detecção/quantificação de IgE específicas de alérgeno: conjugado	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	96 testes	4.0	4			
5.6	7140050012	Reagente p/ quantificação de IgE específicas de alergeno (suporte sólido)	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	10 testes	4.0	4			
5.7	7140050011	Reagente p/ quantificação de IgE específicas de alergeno (suporte sólido)	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	16 testes	9.0	9			
5.8	7140050018	Reagente p/ detecção/quantificação IgE Total (suporte sólido)	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	16 testes	14.0	14			4.850,00
5.9	7140050009	Reagente p/ detecção/quantificação de IgE Total - conjugado	Metodologia imunoenzimática tipo ImmunoCap	96 testes	3.0	3			
5.10	7140010015	Conjugado IgG para imunoensaio fluoroenzimático	Método FEIA / tipo EliA	2x48 testes	2.0	2			
5.11	7140010016	CI para ANCA-MPO e ANCA-PR3 em imunoensaio fluoroenzimático (controlo positivo)	Método FEIA / tipo EliA	12 testes	1.0	1			
5.12	7140010009	CR para quantificação de Acs ANCA-MPO	Método FEIA / tipo EliA	4x12 testes	1.0	1			
5.13	7140010010	CR para quantificação de Acs ANCA-PR3	Método FEIA / tipo EliA	4x12 testes	1.0	1			

Lote 6

Neste lote pretende-se adquirir reagentes para a execução de parâmetros na área das Hemoglobinopatias.

Pretende-se consequentemente a **locação de dois equipamentos apropriados nas instalações do INSA Lisboa,** para hemoglobinopatias em amostras de sangue humano (um deles para sangue neonatal, incluindo sangue do cordão umbilical), bem como de **todos os consumíveis, controlos e calibradores necessários à boa prossecução dos mesmos.**

Para ambos os equipamentos:

a) O método é Cromatografia Líquida de Elevada Performance (HPLC)
 i. que permite a deteção e quantificação de variantes de Hemoglobina (Variantes/Confirmações de HbA2 borderline e HbF aumentadas) – equipamento A
 ii. que permite a identificação de hemoglobinas em sangue neonatal – equipamento B.

b) É obrigatória a marcação CE.

c) O número total de testes a realizar será o indicado para cada parâmetro na tabela anexa. O fornecedor deverá entregar adicionalmente todos os consumíveis necessários à boa execução dos ensaios constantes da tabela em anexo (nomeadamente colunas analíticas, iniciador de sangue total e calibradores e placas de amostragem, quando aplicável)

d) Deverá apresentar um sistema de verificação e calibração efetuado em cada série analítica e disponibilizar sistema de "priming" da coluna para melhor adaptação ao tipo de amostra (sangue total).

e) O equipamento para sangue neonatal deverá ter como opção a leitura ótica de códigos de barras das amostras ou a introdução manual dos respetivos números.

f) O equipamento para sangue neonatal deverá permitir a utilização de amostras em diferentes apresentações (em sangue total e em papel de filtro).

g) O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num período máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os fornecedores dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

No preço base estão incluídos os portes de envio.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
6.1	7130020001	Conjunto de eluentes p/quantificação de Hemoglobinas variantes p/HPLC	Para aplicação em sistema fechado de quantificação de Hemoglobinas ("Kit Variant II- beta talassémia short program")	500 testes	3,0	3			24.750,00

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
6.2	7130050002	CI - Hemoglobina A2 p/HPLC, níveis NORMAL e PATOLÓGICO, tipo Lyphochek™ Hemoglobin A_2 Control, Bilevel	Para utilização em HPLC aplicado ao estudo de variantes de Hemoglobinas A2, F e S. Liofilizado.	4x0,5mL	2.0	2			
6.3	7130020012	CR p/identificação de Hemoglobinas p/HPLC em sang neonatal,incluindo C Umbilical	Com colocação de equipamento de HPLC em contra-consumo, para despiste qualitativo de Hemoglobinas variantes em amostras de sangue neonatal ou de sangue de cordão	1000 testes	2.0	2			

Lote 7

Neste lote pretende-se adquirir reagentes para o doseamento de Hemoglobinas por HPLC, para a área do estudo das Hemoglobinopatias, com colocação de equipamento apropriado, bem como, quando aplicável, de todos os consumíveis, controlos, calibradores e as cuvettes necessários à boa prossecução do mesmo. Os testes a efetuar estão elencados na tabela em anexo.

a) Pretende-se a locação de um Equipamento de HPLC para doseamento de HbA2, HbF e HbA1C em simultâneo e *screening* de variantes.

b) Requer-se um sistema capaz de processar diferentes amostras com diferentes parâmetros, dos acima assinalados, sem mudança de eluentes e/ou programa entre testes e com deteção de variantes.

c) O equipamento deverá apresentar um sistema de amostragem automática com capacidade para 10 ou mais amostras.

d) A velocidade de processamento deverá ser de pelo menos 14 amostras/hora, com o perfil de análise referido na alínea a).

e) O sistema deverá permitir processar amostras em tubo primário.

f) O sistema de leitura da amostra deverá ser efetuado através de código de barras.

g) Pretende-se ainda a colocação de um sistema com *software* de apoio para a aquisição e cálculo de resultados e cartas de controlo interno.

h) Os controlos poderão, a critério de Laboratório, ser independentes.

i) O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num período máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os fornecedores dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

O preço base inclui as despesas de envio.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
7.1	7130020011	CR p/ p/quantificação de Hemoglobinas p/HPLC.	Para utilização em equip automat. p/HbA1C e outras Hbs	1100 testes	2,0	2			4.750,00

Lote 8

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de controlos/ reagentes para a realização de testes hematológicos, segundo a tabela:

O preço base inclui as despesas de envio.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
8.1	7130050001	CI - Hemoglobinas AFSC por focagem isoeléctrica.		4x1mL	1.0	1			385,.00

Lote 9

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de controlos/reagentes para a determinação de parâmetros laboratoriais na área da química clínica.

O preço base inclui as despesas de envio.

lote	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Apresentação embalagens	Total INSA, I.P. Mínimo número	SEDE Mínimo	CGF Mínimo	CEVDI Mínimo	Total Lote (Euros)
9.1	7180030003	CI Controlo quantitativo de urina para oligoelementos, 2 níveis	Controlo urinário para oligoelementos na urina, incluindo o cobre, o zinco, o selénio e o magnésio.	2 x 5 x 10 mL	1,0	1			850,00
9.2	7180030001	CI - Análise sumária de urina, nível normal e patológico	Urine Dispstick control	3 x 2 x 15 mL	1.0	1			
9.3	7180030002	CI - Controlo quantitativo de urina para Química Clínica, 2 níveis	Controlo urinário para Ác.Ur, Amylase, Ca, Cl, Crea, Cort, Fosf, Glu, HCG, Mg, Microalb, K, ProtT, pH, Na, UreiaN	6 x 2 x 10 mL	1.0	1			